



# **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URU**

**AVENIDA FRANCISCO TELLES, 461 – URU**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

**CGC. 44.556.207/0001-12 - CEP. 16650-000 - FONE/FAX (14) 3582 8000**

**Site – [www.uru.sp.gov.br](http://www.uru.sp.gov.br)**

**E-mail - [prefuru@uol.com.br](mailto:prefuru@uol.com.br)**

## **EDITAL DE ABERTURA DE INSCRIÇÕES DO PROCESSO SELETIVO Nº 01/2018**

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE URU**, Estado de São Paulo, na forma prevista no art. 37, incisos I e IX da Constituição Federal, e demais legislações pertinentes, torna público a abertura de inscrições do **PROCESSO SELETIVO**, para o preenchimento de vagas dos cargos abaixo relacionados, das que vierem a vagar ou que forem criadas na Administração Municipal durante a vigência do presente certame, a serem regidos pelo Regime Celetista (Consolidação das Leis do Trabalho – C.L.T), o qual se regerá pelas instruções especiais contidas neste Edital, e demais disposições legais vigentes.

### **1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

- 1.1. O Processo Seletivo será regido por este edital e compreenderá o exame de conhecimentos aferidos por meio de aplicação de provas objetivas, de caráter eliminatório e classificatório, sob a responsabilidade da empresa Fênix Assessoria e Consultoria em Concursos Públicos Eireli - ME.
- 1.2. Os candidatos aprovados no certame serão convocados observando-se estritamente a necessidade de provimento e a ordem de classificação.

### **2. DO PROCESSO SELETIVO**

- 2.1. O Processo Seletivo destina-se ao provimento de vagas existentes, com validade de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da administração municipal.
- 2.2. O emprego Público, número de vagas, referência salarial e carga horária semanal e requisitos, são os estabelecidos na tabela abaixo:

<b>Nomenclatura</b>	<b>Vagas</b>	<b>Salário Base (R\$)</b>	<b>Carga Horária</b>	<b>Escolaridade e Exigência</b>	<b>Taxa (R\$)</b>
Professor de Educação Básica I	1	1.741,25	25 h/s	Licenciatura Plena em Pedagogia e ou Normal Superior, com atuação na Educação Básica na Educação Infantil e Ensino Fundamental nos Anos Iniciais. Magistério e ou Curso Normal em Nível Médio, com diploma de curso reconhecido.	50,00
Professor de Educação Básica II - Artes	CR	13,93 h/a	11 h/s	Licenciatura Plena em qualquer área da educação com habilitação específica, na disciplina correspondente.	50,00
Professor de Educação Básica II - Inglês	CR	13,93 h/a	6 h/s	Licenciatura Plena em qualquer área da educação com habilitação específica, na disciplina correspondente.	50,00
Professor de Educação Física	1	990,00	20 h/s	Licenciatura e/ ou Bacharel	50,00



# **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URU**

**AVENIDA FRANCISCO TELLES, 461 – URU**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

**CGC. 44.556.207/0001-12 - CEP. 16650-000 - FONE/FAX (14) 3582 8000**

**Site – [www.uru.sp.gov.br](http://www.uru.sp.gov.br)**

**E-mail - [prefuru@uol.com.br](mailto:prefuru@uol.com.br)**

				em Educação Física e Registro no órgão de classe competente.	
Professor de Educação Física	1	1.990,00	40 h/s	Licenciatura e/ ou Bacharel em Educação Física e Registro no órgão de classe competente.	50,00
Terapeuta Ocupacional	1	2.090,00	40 h/s	Nível Superior em Terapia Ocupacional e Registro no órgão de classe competente	50,00
Nutricionista	CR	990,00	40 h/s	Nível Superior em Nutrição e Registro no órgão de classe competente	50,00

### **3. DAS INSCRIÇÕES NO PROCESSO SELETIVO**

3.1. As inscrições deverão ser efetuadas conforme procedimentos especificados a seguir.

3.2. A inscrição no presente Processo Seletivo implica o conhecimento e tácita aceitação das condições estabelecidas neste Edital, incluindo seus anexos e eventuais retificações, das quais o candidato não poderá alegar desconhecimento.

3.3. As inscrições serão efetuadas exclusivamente via internet no endereço eletrônico [www.fenixconcursos.com.br](http://www.fenixconcursos.com.br), no período compreendido entre as **00h00min do dia 17 de fevereiro de 2018** até as **23h59min do dia 09 de março de 2018**, observando o horário de Brasília-DF.

3.4. Acesse o endereço eletrônico [www.fenixconcursos.com.br](http://www.fenixconcursos.com.br), na tela principal clique no concurso/processo seletivo escolhido, em seguida clique em **"INSCREVA-SE"**, o candidato será direcionado à página de **Solicitação de Inscrição**, onde deverá indicar seus **dados**. Após preenchimento de todas as informações, clique em **CONTINUAR**. Pronto! Sua inscrição foi efetivada com sucesso. Para **emissão do boleto bancário**, clique em **IMPRIMIR BOLETO**, imprima o boleto e realize o pagamento em qualquer agência bancária até o vencimento.

3.5. O pagamento referente ao valor de inscrição poderá ser efetuado até o **dia 12 de março de 2018**.

3.6. A empresa Fênix Concursos, não se responsabilizará por erros nos dados que o candidato efetuar ou informar, durante o preenchimento da Ficha de Inscrição, visto que desde já o candidato assume total responsabilidade sobre as informações que prestar, conforme legislação em vigor.

3.7. Não serão aceitas inscrições e pagamentos em período distinto do constante no item 3.3, por qualquer outro meio ou sob qualquer alegação ou motivo, que não seja o descrito no presente edital.

3.8. A inscrição paga por meio de cheque somente será considerada após a respectiva compensação.

3.9. No valor da inscrição já está inclusa a despesa bancária.

### **4. DAS CONDIÇÕES PARA INSCRIÇÃO NO PROCESSO SELETIVO**



# **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URU**

**AVENIDA FRANCISCO TELLES, 461 – URU**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

**CGC. 44.556.207/0001-12 - CEP. 16650-000 - FONE/FAX (14) 3582 8000**

**Site – [www.uru.sp.gov.br](http://www.uru.sp.gov.br)**

**E-mail - [prefuru@uol.com.br](mailto:prefuru@uol.com.br)**

- 4.1.** Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da Emenda Constitucional nº 19/1998 e não registrar antecedentes criminais, com sentença penal condenatória transitada em julgado, que impeça legalmente o exercício do cargo público.
- 4.2.** Ter até a data da contratação, a idade mínima de 18 (dezoito) anos, estar no gozo de seus direitos políticos e civis e, quando se tratar do sexo masculino, fazer prova por documento hábil que está quite com o serviço militar.
- 4.3.** O candidato declara estar ciente de que se for aprovado, quando da sua convocação, deverá comprovar que preenche todos os requisitos exigidos para a função, constantes no presente Edital e demais documentos solicitados, sob pena de perder o direito à posse do cargo respectivo.
- 4.4.** O candidato, quando da sua convocação, deverá comprovar a escolaridade compatível e o preenchimento das exigências correspondentes ao emprego público que disputou, mediante apresentação de diploma ou Certificado Escolar, fornecido por instituição de ensino oficial ou privada reconhecido pelo Ministério da Educação e devidamente registrado no órgão representativo da classe. Todos os demais documentos pessoais também serão exigidos inclusive o comprovante de estar quite com obrigações eleitorais.
- 4.5.** O candidato, quando da sua convocação, declarará expressamente não estar em exercício remunerado de qualquer cargo, função ou cargo público em quaisquer tipos de órgãos ou entidades, empresa pública, sociedade de economia mista, suas controladas ou coligadas, autarquia vinculada à União, Estados, Municípios e Distrito Federal, inclusive Fundação Civil mantida ou subvencionada pelo Poder Público, excetuadas as ressalvas do inciso XVI do Art. 37 da CF, quais sejam: a) a de dois cargos de professor; b) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico; c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas.
- 4.6.** O candidato, quando da sua convocação, também deverá declarar expressamente não ser aposentado do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) por Invalidez, bem como, se inserido no inciso XVI do Art. 37 da CF, não estar em Licença Saúde ou outra licença remunerada pela Previdência social; não ser servidor público que tenha solicitado vacância do cargo público que ocupava ou por outros motivos que não seja o de exoneração ou demissão, bem como, não ter sido demitido por ato de improbidade ou exonerado a bem do serviço público, mediante decisão transitada em julgado em qualquer esfera governamental.
- 4.7.** O candidato aceita os termos do presente Edital e da legislação específica, estando ciente de que ao efetuar a sua inscrição, nenhum documento ou comprovante será exigido, devendo apresentar documento de identificação no momento da convocação. Fica ciente que mesmo sendo aprovado na prova objetiva e no exame médico admissional, se não comprovar a sua escolaridade, sua idade mínima, e possuir todos os documentos pessoais em ordem e com fotos recentes, será automaticamente eliminado do presente Processo Seletivo, nada mais cabendo alegar, sob qualquer tipo de hipótese ou discussão.
- 4.8.** O candidato também declara estar ciente de que uma vez efetuada a inscrição, efetuando o pagamento do valor correspondente a inscrição, não poderá solicitar alteração de cargo público, não havendo em hipótese alguma a devolução do valor pago, independente de qualquer motivo que seja alegado.



# **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URU**

**AVENIDA FRANCISCO TELLES, 461 – URU**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

**CGC. 44.556.207/0001-12 - CEP. 16650-000 - FONE/FAX (14) 3582 8000**

**Site – [www.uru.sp.gov.br](http://www.uru.sp.gov.br)**

**E-mail - [prefuru@uol.com.br](mailto:prefuru@uol.com.br)**

**4.9.** Toda e qualquer dúvida oriunda do presente Edital será analisada e resolvida pela Comissão do Processo Seletivo, que desde já faz parte deste Edital.

**4.10.** Antes de efetuar a sua inscrição, o candidato deve ler o Edital na íntegra e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos.

**4.11.** Não haverá isenção parcial ou total do valor das inscrições.

**4.12.** A homologação das inscrições será divulgada no endereço eletrônico [www.fenixconcursos.com.br](http://www.fenixconcursos.com.br) no **dia 16 de Março de 2018**, que também estará afixado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Uru, localizado na Avenida Francisco Teles, 461, Centro, Uru, Estado de São Paulo.

## **5. DOS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS – PNE**

**5.1.** Às pessoas Portadoras de Necessidades Especiais – PNE que pretendem fazer uso das prerrogativas que lhes são facultadas no inciso VIII do art. 37 da Constituição Federal e pela Lei nº 7.853/1989, é assegurado o direito de inscrição para as funções em Processo Seletivo, cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência de que são portadoras.

**5.2.** Consideram-se pessoas **PNE**, aquelas que se enquadram nas categorias discriminadas no art. 4º do Decreto Federal nº 3.298/1999, quais sejam:

“**I** – deficiência física – alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções; **II** – deficiência auditiva – perda bilateral, parcial ou total, de quarenta e um decibéis (dB) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500HZ, 1.000HZ, 2.000Hz e 3.000Hz; **III** – deficiência visual – cegueira, na qual a acuidade visual é igual ou menor que 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; a baixa visão, que significa acuidade visual entre 0,3 e 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; os casos nos quais a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor que 60º; ou a ocorrência simultânea de quaisquer das condições anteriores; **IV** – deficiência mental – funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação antes dos dezoito anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas, tais como: a) comunicação; b) cuidado pessoal; c) habilidades sociais; d) utilização dos recursos da comunidade; e) saúde e segurança; f) habilidades acadêmicas; g) lazer; e h) trabalho; **V** – deficiência múltipla – associação de duas ou mais deficiências.

**5.3.** Em obediência ao disposto no art. 37 da Constituição Federal, aos parágrafos 1º e 2º do Decreto Federal nº 3.298/1999, Lei nº 7.853/1989, será reservada o percentual de 5% (cinco por cento) das vagas existentes para cada função, individualmente, das que vierem a surgir durante o prazo de validade do presente Processo Seletivo.

**5.4.** Não havendo candidatos PNE aprovados para as vagas reservadas, estas serão preenchidas pelos demais candidatos aprovados, observando-se a ordem de classificação, para os aprovados.



# **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URU**

**AVENIDA FRANCISCO TELLES, 461 – URU**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

**CGC. 44.556.207/0001-12 - CEP. 16650-000 - FONE/FAX (14) 3582 8000**

**Site – [www.uru.sp.gov.br](http://www.uru.sp.gov.br)**

**E-mail - [prefuru@uol.com.br](mailto:prefuru@uol.com.br)**

**5.5.** Às pessoas Portadoras de Necessidades Especiais – PNE, resguardadas as condições especiais previstas no Decreto Federal nº 3.298/1999, particularmente em seu art. 40, participarão do Processo Seletivo em igualdade de condições com os demais candidatos no que se refere ao conteúdo das provas e a nota mínima exigida para todos os demais candidatos. Os benefícios previstos no art. 40, parágrafos 1º e 2º, deverão ser requeridos por escrito durante o período de inscrições ou através de ficha de inscrição especial.

**5.6.** O candidato PNE encaminhará via postal, por **SEDEX** ou Carta, ambos com Aviso de Recebimento – AR, para a empresa Fênix Concursos localizada na Avenida Bandeirantes nº 733, Centro, CEP: 16370-000, Promissão-SP, até o último dia de inscrição, a via original ou cópia reprográfica autenticada do Laudo Médico atestando a espécie, grau e nível de deficiência com expressa referência ao código da Código Internacional de Doença – CID, bem como, a provável causa da deficiência, inclusive para assegurar previsão de adaptação para prova.

**5.7.** É de inteira e exclusiva responsabilidade do candidato PNE solicitar até no máximo no último dia de inscrição, e por escrito no endereço constante no item 5.6, a prova especial, juntando ainda o laudo médico especificado no mesmo item, e na forma da lei, sem o que não será fornecida a aludida prova.

**5.8.** O candidato ao ser convocado para investidura na função pública, deverá se submeter a exame médico oficial ou credenciado pela Prefeitura Municipal de Uru, que terá decisão terminativa sobre a qualificação do candidato como deficiente ou não, o grau de deficiência incapacitante para o exercício da função. Será eliminado da lista de PNE o candidato cuja deficiência assinalada na Inscrição não seja constatada, todavia será incluso na lista geral de candidatos.

**5.9.** Após o candidato Portador de Necessidades Especiais – PNE tomar posse no cargo público, não poderá usar a sua deficiência para justificar a concessão de readaptação da função ou mesmo para fins de concessão de aposentadoria por invalidez.

## **6. DAS PROVAS OBJETIVAS**

**6.1.** O candidato deverá comparecer com antecedência mínima de 30 minutos quanto ao horário de início da realização da prova. Para identificação do candidato será obrigatória a apresentação de documento oficial de identidade com foto.

**6.2.** A prova objetiva para o cargo público municipal será aplicada na data provável de **25 de Março de 2018**, com início as **09h00 e término as 11h00**, sendo que do início não será permitida, sob qualquer argumento, a entrada de candidatos atrasados.

**6.4.** A prova terá duração de 02 (duas) horas, já incluído o tempo para preenchimento do gabarito de respostas, podendo o candidato somente se retirar da sala, após 1 (uma) hora do início da prova.

**6.5.** As provas objetivas são de caráter eliminatório e compostas de 20 (vinte) questões do tipo múltipla escolha dentre 4 (quatro) opções: A, B, C, D e uma única resposta correta, e, cada questão vale 5,00 (cinco) pontos, totalizando 100 (cem) pontos. Posteriormente, deve transcrever para a folha de respostas, também conhecida como Gabarito e que contém para cada uma das questões, as opções A, B, C, D preenchendo-se totalmente o campo destinado à letra da



# **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URU**

**AVENIDA FRANCISCO TELLES, 461 – URU**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

**CGC. 44.556.207/0001-12 - CEP. 16650-000 - FONE/FAX (14) 3582 8000**

**Site – [www.uru.sp.gov.br](http://www.uru.sp.gov.br)**

**E-mail - [prefuru@uol.com.br](mailto:prefuru@uol.com.br)**

resposta que assinalou, **utilizando-se caneta esferográfica de tinta preta ou azul**, fabricada com material plástico transparente, não sendo aceito outras cores senão a transparente.

**6.6.** O candidato assume total responsabilidade pelo Cartão do Gabarito, devendo conferir todos seus dados pessoais, não devendo amassar, dobrar, rasgar, manchar, molhar ou promover qualquer outro tipo de dano ao cartão, sob a pena de ser desclassificado do Processo Seletivo, por não haver segunda via, independente do motivo alegado.

**6.7.** O candidato, no cartão, deve marcar apenas um dos 4 (quatro) campos que existem para cada questão. Quem deixar de assinalar alguma resposta, marcar a lápis, não preencher completamente o campo destinado à resposta da questão, efetuar qualquer tipo de dano ao cartão, como por exemplo, marcações indevidas, marcações além das bordas dos campos destinados à resposta; impossibilitando a leitura óptica, perderá o (s) ponto (s) da (s) questão (ões) cujo prejuízo será o de menor pontuação na prova e conseqüentemente, na listagem classificatória.

**6.8.** Em caso de anulação de alguma questão, por motivos técnicos, duas respostas corretas ou de erro de impressão, por exemplo, questão em duplicidade, impressão com falhas impossibilitando a leitura pelo candidato, esta (s) questão (ões) terá (ão) seu (s) ponto (s) considerado (s) como resposta certa e o (s) ponto (s) será (ão) atribuído (s) a todos os candidatos, não havendo prejuízos quanto à pontuação.

**6.9.** Não serão permitidas marcações no cartão Gabarito feitas por outras pessoas, salvo em caso de candidato Portador de Necessidades Especiais – PNE ou a quem tenha sido deferido atendimento especial para este fim, após análise do requerimento solicitando este feito, e nesse caso, será designado um Fiscal da empresa Fênix Concursos para esse cumprimento.

**6.10.** Durante a realização das provas, não serão permitidas consultas bibliográficas, utilização de máquinas calculadoras, relógios, agendas eletrônicas ou similares, BIP, Walkman, ou qualquer outro tipo de aparelho que permita comunicação. Recomenda-se ao candidato não portá-los.

**6.11.** Os aparelhos celulares deverão ser desligados.

**6.12.** Fica recomendado que no dia da realização da prova o candidato não leve consigo nenhum aparelho supracitado, nem bolsas, joias, etc. A empresa não se responsabilizará durante a realização da prova, pela guarda e nem por qualquer prejuízo decorrente de roubo, perda, extravio, quebra, panes, ou qualquer outro tipo de dano, em bolsas ou aparelhos eletrônicos que o candidato esteja portando, descumprindo orientações.

**6.13.** As provas serão individuais, não sendo tolerada a comunicação com outro candidato, nem utilização de livros, notas, impressos, celulares, calculadoras e similares. Reserva-se à Comissão Examinadora do Processo Seletivo e aos Fiscais, o direito de excluir da prova e eliminar do restante das provas o candidato cujo comportamento for considerado inadequado, bem como, tomar medidas saneadoras e restabelecer critérios outros para resguardar a execução individual e correta das provas.

**6.14.** Em caso de necessidade de amamentação durante a realização das provas, a candidata deverá levar um acompanhante, que terá local reservado para esse fim e que será responsável pela guarda da criança.



# **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URU**

**AVENIDA FRANCISCO TELLES, 461 – URU**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

**CGC. 44.556.207/0001-12 - CEP. 16650-000 - FONE/FAX (14) 3582 8000**

**Site – [www.uru.sp.gov.br](http://www.uru.sp.gov.br)**

**E-mail - [prefuru@uol.com.br](mailto:prefuru@uol.com.br)**

**6.15.** O candidato ao encerrar a prova, deverá ser entregue para o Fiscal, na saída, o Caderno de Questões e o Cartão de Gabarito, ficando facultado a empresa Fênix Concursos disponibilizar os cadernos de provas.

**6.16.** O Gabarito será publicado no **dia 26 de Março de 2018** no endereço eletrônico [www.fenixconcursos.com.br](http://www.fenixconcursos.com.br) e partir das 18h00min.

## **7. DAS QUESTÕES**

**7.1.** A prova objetiva será composta por 20 (vinte) questões especificadas como segue discriminado na tabela abaixo.

<b>Cargo Público</b>	<b>PROVA OBJETIVA – 20 QUESTÕES</b>			
	<b>Português</b>	<b>Matemática</b>	<b>Conhecimento Específico</b>	<b>Conhecimentos Gerais</b>
Professor de Educação Básica II – Artes	05	05	10	0
Professor de Educação Básica II - Inglês	05	05	10	0
Professor de Educação Física	05	05	10	0
Professor de Educação Física	05	05	10	0
Terapeuta Ocupacional	05	05	10	0
Nutricionista	05	05	10	0

## **8. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE**

**8.1.** Em caso de empate na nota final do Processo Seletivo, terá preferência o candidato que:

- a)** tiver a maior idade completada até o último dia de inscrição neste Processo Seletivo, conforme o disposto no parágrafo único do art. 27 da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, denominada popularmente como Estatuto do Idoso;
- b)** possui maior número de filhos.

**8.2.** Todas as provas objetivas serão corrigidas por meio de processamento eletrônico.

## **9. DA FORMA DE JULGAMENTO DA PROVA OBJETIVA**

**9.1.** A prova objetiva será avaliada na escala de 0 (zero) a 100 (cem) pontos, onde cada questão terá peso de 5,00 pontos.



# **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URU**

**AVENIDA FRANCISCO TELLES, 461 – URU**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

**CGC. 44.556.207/0001-12 - CEP. 16650-000 - FONE/FAX (14) 3582 8000**

**Site – [www.uru.sp.gov.br](http://www.uru.sp.gov.br)**

**E-mail - [prefuru@uol.com.br](mailto:prefuru@uol.com.br)**

9.2. Será considerado aprovado na prova objetiva o candidato que obtiver nota igual ou superior a 50 (cinquenta) pontos.

9.3. O candidato que não auferir a nota mínima de 50 (cinquenta) pontos será excluído do Processo Seletivo.

9.4. A classificação final obedecerá à ordem decrescente de classificação de notas da Prova Objetiva; ou médias Aritméticas das Provas Objetiva e Prática, quando houver.

9.5. Todas as provas objetivas serão corrigidas por meio de processamento eletrônico.

## **10. DA PUBLICAÇÃO DO RESULTADO FINAL**

10.1. Terminada a avaliação das provas serão divulgadas as notas da classificação final, no endereço eletrônico [www.fenixconcursos.com.br](http://www.fenixconcursos.com.br) e no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Uru, com publicação na imprensa escrita.

## **11. DOS RECURSOS**

11.1. O candidato que desejar interpor recurso contra o **GABARITO** disporá de 2 (dois) dias úteis para fazê-lo, iniciando-se a contagem das 09h00min do dia subsequente a divulgação do Gabarito e término às 17h00min do outro dia. Fora deste prazo, por intempestividade, restará preliminarmente indeferido o recurso sem conhecimento e julgamento do mérito. Segue como referência o horário de Brasília-DF, não se admitindo nenhum outro por mais privilegiado que possa se apresentar.

11.2. O candidato que desejar interpor recurso contra o **RESULTADO PARCIAL** disporá de 2 (dois) dias úteis para fazê-lo, iniciando-se a contagem das 09h00min do dia subsequente a divulgação do Resultado final e término às 17h00min do outro dia. Fora deste prazo, por intempestividade, restará preliminarmente indeferido o recurso sem conhecimento e julgamento do mérito. Segue como referência o horário de Brasília-DF, não se admitindo nenhum outro por mais privilegiado que possa se apresentar.

11.3. O candidato em seu recurso deve ser claro, objetivo e consistente em seu pleito. Recursos inconsistentes ou intempestivos, ofensivos à banca, também, serão preliminarmente indeferidos. Os recursos deverão ser encaminhados por e-mail pelo endereço eletrônico [fenixconcursoseconsultoria@gmail.com](mailto:fenixconcursoseconsultoria@gmail.com), no prazo que o edital prevê.

11.4. Se durante o exame do recurso resultar em anulação da questão da prova objetiva ou por força de impugnação, a pontuação correspondente será atribuída a todos os candidatos, independente de terem recorrido.

11.5. Após análise em exame da matéria recursal, a decisão final definitiva ficará disponível no endereço eletrônico [www.fenixconcursos.com.br](http://www.fenixconcursos.com.br), sob a responsabilidade de acesso do candidato.

11.6. Em nenhuma hipótese serão aceitos pedidos de revisão/reconsideração de decisão de recursos.





# **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URU**

**AVENIDA FRANCISCO TELLES, 461 – URU**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

**CGC. 44.556.207/0001-12 - CEP. 16650-000 - FONE/FAX (14) 3582 8000**

**Site – [www.uru.sp.gov.br](http://www.uru.sp.gov.br)**

**E-mail - [prefuru@uol.com.br](mailto:prefuru@uol.com.br)**

11.7. Não serão aceitos recursos encaminhados via postal e via fax, devendo ser encaminhados por e-mail pelo endereço eletrônico [fenixconcursosseconsultoria@gmail.com](mailto:fenixconcursosseconsultoria@gmail.com) e estar embasado em argumentação lógica e consistente. Em caso de constatação de questões da prova, o candidato deverá se pautar em literatura conceituada e argumentação plausível.

## **12. DA CONTRATAÇÃO**

12.1. Após a homologação do resultado final do Processo Seletivo, a Prefeitura Municipal de Uru responsabilizar-se-á pela convocação para comprovação dos requisitos e aguardará a realização do Exame Médico Admissional a ser realizado às custas do interessado, salvo disposição em contrário no ato da convocação.

12.2. A etapa Exames Médicos Admissionais consiste em avaliação da capacidade física e mental do candidato para o desempenho das atividades e atribuições do cargo objeto de provimento.

12.3. O(s) exame(s) médico(s) necessário(s), se for(em) necessário(s) e a critério da administração, para a posse e exercício no emprego respectivo, será comunicado ao candidato no ato da convocação.

12.4. Caso sejam solicitados exames externos, eventuais custos correrão às expensas do candidato.

12.5. As informações/declarações prestadas no exame médico admissional, caso constatado sua falsidade ou, a ocultação de dados relevantes que podem obstar o ingresso do servidor ou dificultar o exercício de suas funções no cargo, gerará a demissão do contratado, sem qualquer direito indenizatório.

12.6. O candidato não poderá receber proventos de aposentadoria ou remuneração de cargo, em atividades que caracterizem acumulação ilícita de cargos, em cumprimento ao artigo 37, inciso XVI, da Constituição Federal, respeitada, portanto, a acumulação remunerada expressamente acolhida pela Jurisprudência do Supremo Tribunal Federal ou prevista pela Lei Maior.

## **13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

13.1. O não atendimento aos requisitos básicos exigidos ou a inobservância a quaisquer normas e determinações referentes ao certame implicará, em caráter irreversível, a eliminação sumária do candidato, independentemente dos resultados obtidos no Processo Seletivo.

13.2. A homologação do Processo Seletivo será realizada pela Prefeitura Municipal de Uru e publicada no endereço eletrônico [www.fenixconcursos.com.br](http://www.fenixconcursos.com.br), na imprensa escrita e afixada no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Uru.

13.3. É de inteira responsabilidade de o candidato acompanhar todos os atos, editais e comunicados referentes a este concurso que sejam publicadas no endereço eletrônico [www.fenixconcursos.com.br](http://www.fenixconcursos.com.br), na imprensa escrita e no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Uru.



# **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URU**

**AVENIDA FRANCISCO TELLES, 461 – URU**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

**CGC. 44.556.207/0001-12 - CEP. 16650-000 - FONE/FAX (14) 3582 8000**

**Site – [www.uru.sp.gov.br](http://www.uru.sp.gov.br)**

**E-mail - [prefuru@uol.com.br](mailto:prefuru@uol.com.br)**

**13.4.** Não haverá segunda chamada para a realização das provas. O não comparecimento às provas no dia e local determinados implicará a eliminação automática do candidato.

**13.5.** Não será permitida a entrada de candidatos no ambiente de prova portando armas. O candidato que estiver armado será encaminhado à Coordenação.

**13.6.** No dia de realização das provas, a empresa Fênix Concursos poderá submeter os candidatos ao sistema de detecção de metal.

**13.7.** Terá suas provas anuladas e será automaticamente eliminado do Processo Seletivo o candidato que, durante a sua realização:

- a) for surpreendido dando ou recebendo auxílio para a execução das provas;
- b) utilizar-se de livros, máquinas de calcular ou equipamento similar, dicionário, notas ou impressos que não forem expressamente permitidos ou que se comunicar com outro candidato;
- c) for surpreendido portando aparelhos eletrônicos, tais como bip, telefone celular, walkman, agenda eletrônica, notebook, palmtop, receptor, gravador, máquina de calcular, máquina fotográfica, controle de alarme de carro etc., bem como relógio de qualquer espécie, óculos escuros ou quaisquer acessórios de chapelaria, tais como chapéu, boné, gorro etc.
- d) faltar com o devido respeito para com qualquer membro da equipe de aplicação das provas, com as autoridades presentes ou com os demais candidatos;
- e) fizer anotação de informações relativas às suas respostas no comprovante de inscrição ou em qualquer outro meio, que não os permitidos;
- f) não entregar o material das provas ao término do tempo destinado para a sua realização;
- g) afastar-se da sala, a qualquer tempo, sem o acompanhamento de fiscal;
- h) ausentar-se da sala, a qualquer tempo, portando a folha de respostas;
- i) descumprir as instruções contidas no caderno de provas ou na folha de respostas;
- j) perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos, incorrendo em comportamento indevido;
- k) utilizar ou tentar utilizar meios fraudulentos ou ilegais para obter aprovação própria ou de terceiros;
- l) impedir a coleta de sua assinatura;
- m) for surpreendido portando caneta fabricada em material não transparente;
- n) for surpreendido portando anotações em papéis, que não os permitidos;
- o) for surpreendido portando qualquer tipo de arma e/ou se negar a entregar a arma à Coordenação;
- p) recusar-se a ser submetido ao detector de metal;
- q) não transcrever o texto apresentado durante a aplicação das provas, para posterior exame grafológico.

**13.8.** No dia de realização das provas, não serão fornecidas, por qualquer membro da equipe de aplicação e/ou pelas autoridades presentes, informações referentes ao conteúdo ou aos critérios de avaliação e de classificação.

**13.9.** Os casos omissos serão resolvidos pela Fênix Concursos em conjunto com a Prefeitura Municipal de Uru, no que se refere à realização do Processo Seletivo.



# **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URU**

**AVENIDA FRANCISCO TELLES, 461 – URU**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

**CGC. 44.556.207/0001-12 - CEP. 16650-000 - FONE/FAX (14) 3582 8000**

**Site – [www.uru.sp.gov.br](http://www.uru.sp.gov.br)**

**E-mail - [prefuru@uol.com.br](mailto:prefuru@uol.com.br)**

**13.10.** Legislação com entrada em vigor após a data de publicação deste edital, bem como alterações em dispositivos legais e normativos a ele posteriores não serão objeto de avaliação nas provas objetivas do Processo Seletivo.

**13.11.** A Prefeitura Municipal de Uru se reserva o direito de aproveitar os candidatos classificados, em número estritamente necessário ao provimento das vagas que vierem a existir durante o prazo de validade do Processo Seletivo, não havendo, portanto, obrigatoriedade de nomeação do total de candidatos aprovados.

**13.12.** A inexistência das afirmativas, a não apresentação ou a irregularidade de documentos, ainda que verificados posteriormente, eliminará o candidato do Processo Seletivo, anulando-se todos os atos decorrentes da inscrição, sem prejuízo das sanções penais aplicáveis à falsidade da declaração.

**13.13.** A empresa Fênix Concursos, bem como a Prefeitura Municipal de Uru não se responsabilizam por quaisquer cursos, textos, apostilas e outras publicações referentes ao Processo Seletivo.

**13.14.** Considerando que convivemos com dupla ortografia pelo prazo de 3 (três) anos de transição, serão aceitas como corretas as duas normas ortográficas.

**13.15.** Decorrido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias da homologação do Processo Seletivo, os cadernos de questões serão incinerados e os Gabaritos Oficiais serão armazenadas em arquivo da empresa e mantidas pelo prazo de 5 (cinco) anos.

**13.16.** O candidato obriga-se a manter atualizado seu endereço para correspondência, junto ao órgão realizador, após o resultado final.

**13.17.** A convocação para admissão dos candidatos habilitados obedecerá rigorosamente à ordem de classificação, não gerando o fato de aprovação, direito à contratação. Apesar das vagas existentes, os aprovados serão chamados conforme as necessidades locais, a critério da Administração Pública Municipal.

**13.18.** Nos termos do art. 37, § 10º, da Constituição Federal, acrescido pela Emenda Constitucional nº 20, de 04/06/98, é vedada a percepção simultânea de salários com proventos de aposentadoria decorrentes do art. 40 ou dos arts. 42 e 142 com a remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis na forma da Constituição; bem assim, os cargos eletivos e os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração.

**13.19.** Ficam impedidos de participarem do certame aqueles que possuam com qualquer dos sócios da Fênix Concursos e com a comissão organizadora da Prefeitura Municipal a relação de parentesco disciplinada nos artigos 1591 a 1595 do Novo Código Civil. Constatado o parentesco a tempo o candidato terá sua inscrição indeferida, e se verificado posteriormente à homologação o candidato será eliminado do certame, sem prejuízo das medidas administrativas e judiciais cabíveis.

**13.20.** Não obstante as penalidades cabíveis, a Comissão Organizadora do certame, poderá, a qualquer tempo, anular a inscrição, a prova ou a admissão do candidato, desde que verificadas falsidades de declaração ou irregularidades na prova.



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URU**

**AVENIDA FRANCISCO TELLES, 461 – URU**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

**CGC. 44.556.207/0001-12 - CEP. 16650-000 - FONE/FAX (14) 3582 8000**

**Site – [www.uru.sp.gov.br](http://www.uru.sp.gov.br)**

**E-mail - [prefuru@uol.com.br](mailto:prefuru@uol.com.br)**

**13.21.** Todos os casos, problemas ou questões que surgirem e que não tenham sido expressamente previstos no presente Edital e Legislação vigente serão resolvidos em comum pela Prefeitura Municipal de Uru em conjunto com a empresa Fênix Concursos.

**13.22.** A inexatidão das informações ou a constatação, mesmo posterior, de irregularidade em documentos ou nas provas, eliminarão o candidato do Processo Seletivo. Qualquer alteração nas regras fixadas neste edital deverá ser feita por meio de outro edital.

**13.23.** Os vencimentos constantes do presente Edital são referentes ao da data do presente Edital.

Para que não possa ser alegada qualquer espécie de desconhecimento, este Edital será publicado na íntegra no endereço eletrônico [www.fenixconcursos.com.br](http://www.fenixconcursos.com.br), bem como afixado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Uru, com resumo publicado na imprensa escrita.

**Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.**

**Uru, 16 de Fevereiro de 2018.**

**Benedito José Ribeiro**  
Prefeito Municipal



# **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URU**

**AVENIDA FRANCISCO TELLES, 461 – URU**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

**CGC. 44.556.207/0001-12 - CEP. 16650-000 - FONE/FAX (14) 3582 8000**

**Site – [www.uru.sp.gov.br](http://www.uru.sp.gov.br)**

**E-mail - [prefuru@uol.com.br](mailto:prefuru@uol.com.br)**

## **ANEXO I**

### **EDITAL 01/2018 – ATRIBUIÇÕES DO EMPREGO PÚBLICO A SER PREENCHIDO PELO PROCESSO SELETIVO**

#### **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I:**

- Participar da elaboração da proposta pedagógica da escola;
- Elaborar e cumprir plano de trabalho segundo a proposta pedagógica da escola;
- Zelar pela aprendizagem dos alunos;
- Estabelecer e implementar estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento;
- Ministrando os dias letivos e horas-aula estabelecidas;
- Participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;
- Colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e comunidade;
- Desincumbir-se das demais tarefas indispensáveis ao atendimento dos fins educacionais da escola e ao processo de ensino e aprendizagem.

#### **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II – ARTES:**

- Participar da elaboração da proposta pedagógica da escola;
- Elaborar e cumprir plano de trabalho segundo a proposta pedagógica da escola;
- Zelar pela aprendizagem dos alunos;
- Estabelecer e implementar estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento;
- Ministrando os dias letivos e horas-aula estabelecidas;
- Participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;
- Colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e comunidade;
- Desincumbir-se das demais tarefas indispensáveis ao atendimento dos fins educacionais da escola e ao processo de ensino e aprendizagem.

#### **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II – INGLÊS:**

- Participar da elaboração da proposta pedagógica da escola;
- Elaborar e cumprir plano de trabalho segundo a proposta pedagógica da escola;
- Zelar pela aprendizagem dos alunos;
- Estabelecer e implementar estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento;
- Ministrando os dias letivos e horas-aula estabelecidas;
- Participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;
- Colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e comunidade;
- Desincumbir-se das demais tarefas indispensáveis ao atendimento dos fins educacionais da escola e ao processo de ensino e aprendizagem.

#### **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA:**

- desenvolver atividades físicas e práticas corporais junto à comunidade;
- veicular informações que visam à prevenção, a minimização dos riscos e à proteção à vulnerabilidade, buscando a produção do autocuidado;
- incentivar a criação de espaços de inclusão social, com ações que ampliem o sentimento de pertinência social nas comunidades, por meio da atividade física regular, do esporte e lazer, das práticas corporais;



# **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URU**

**AVENIDA FRANCISCO TELLES, 461 – URU**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

**CGC. 44.556.207/0001-12 - CEP. 16650-000 - FONE/FAX (14) 3582 8000**

**Site – [www.uru.sp.gov.br](http://www.uru.sp.gov.br)**

**E-mail - [prefuru@uol.com.br](mailto:prefuru@uol.com.br)**

- proporcionar Educação Permanente em Atividade Física/Práticas Corporais, nutrição e saúde juntamente com as ESF, sob a forma de co-participação, acompanhamento supervisionado, discussão de caso e demais metodologias da aprendizagem em serviço, dentro de um processo de Educação Permanente;

- articular ações, de forma integrada às ESF, sobre o conjunto de prioridades locais em saúde que incluam os diversos setores da administração pública;

- contribuir para a ampliação e a valorização da utilização dos espaços públicos de convivência como proposta de inclusão social e combate à violência;

- identificar profissionais e/ou membros da comunidade com potencial para o desenvolvimento do trabalho em práticas corporais, em conjunto com as ESF;

- capacitar os profissionais, inclusive os Agentes Comunitários de Saúde - ACS, para atuarem como facilitadores/monitores no desenvolvimento de Atividades Físicas/Práticas Corporais;

- supervisionar, de forma compartilhada e participativa, as atividades desenvolvidas pelas ESF na comunidade;

- promover ações ligadas à Atividade Física/Práticas Corporais junto aos demais equipamentos públicos presentes no território - escolas, creches etc;

- articular parcerias com outros setores da área adstrita, junto com as ESF e a população, visando ao melhor uso dos espaços públicos existentes e a ampliação das áreas disponíveis para as práticas corporais; e

- promover eventos que estimulem ações que valorizem Atividade Física/Práticas Corporais e sua importância para a saúde da população.

Ações das Práticas Integrativas e Complementares - Ações de Acupuntura e Homeopatia que visem à melhoria da qualidade de vida dos indivíduos, ampliando o acesso ao sistema de saúde, proporcionando incremento de diferentes abordagens, tornando disponíveis outras opções preventivas e terapêuticas aos usuários do SUS.

- desenvolver ações individuais e coletivas relativas às Práticas Integrativas e Complementares;

- veicular informações que visem à prevenção, à minimização dos riscos e à proteção à vulnerabilidade, buscando a produção do autocuidado;

- incentivar a criação de espaços de inclusão social, com ações que ampliem o sentimento de pertinência social nas comunidades, por meio das ações individuais e coletivas referentes às Práticas Integrativas e Complementares;

- proporcionar Educação Permanente em Práticas Integrativas e Complementares, juntamente com as ESF, sob a forma da co-participação, acompanhamento supervisionado, discussão de caso e demais metodologias da aprendizagem em serviço, dentro de um processo de Educação Permanente;

- articular ações, de forma integrada às ESF, sobre o conjunto de prioridades locais em saúde que incluam os diversos setores da administração pública;

- contribuir para a ampliação e a valorização da utilização dos espaços públicos de convivência como proposta de inclusão social e combate à violência;

- identificar profissionais e/ou membros da comunidade com potencial para o desenvolvimento do trabalho educativo em Práticas Integrativas e Complementares, em conjunto com as ESF;

- capacitar os profissionais, inclusive os Agentes Comunitários de Saúde - ACS, para atuarem como facilitadores/monitores no processo de divulgação e educação em saúde referente às Práticas Integrativas e Complementares;

- promover ações ligadas às Práticas Integrativas e Complementares junto aos demais equipamentos públicos presentes no território - escolas, creches etc;

- realizar atividades clínicas pertinentes à sua responsabilidade profissional;

- Colaborar com a gestão municipal no planejamento de saúde e na elaboração de estratégias para alcance das metas e indicadores de saúde pactuados;

- realizar outras atividades que vierem a ser incorporadas à equipe multiprofissional.

- identificar, em conjunto com a Equipe de Saúde da Família e a comunidade, as atividades, as ações e as práticas a serem implementadas no território;

- identificar, em conjunto com a Equipe de Saúde da Família e a comunidade, o público prioritário a cada uma das ações;

- atuar de forma integrada e planejada nas atividades desenvolvidas pela Equipe de Saúde da Família, acompanhando e atendendo a casos, de acordo com os critérios previamente estabelecidos;



# **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URU**

**AVENIDA FRANCISCO TELLES, 461 – URU**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

**CGC. 44.556.207/0001-12 - CEP. 16650-000 - FONE/FAX (14) 3582 8000**

**Site – [www.uru.sp.gov.br](http://www.uru.sp.gov.br)**

**E-mail - [prefuru@uol.com.br](mailto:prefuru@uol.com.br)**

- acolher os usuários e humanizar a atenção;
- desenvolver coletivamente, com vistas à intersectorialidade, ações que se integrem a outras políticas sociais como: educação, esporte, cultura, trabalho, lazer, entre outras;
- promover a gestão integrada e a participação dos usuários nas decisões, por meio de organização participativa com os Conselhos Locais e/ou Municipais de Saúde;
- elaborar estratégias de comunicação para divulgação e sensibilização das atividades do Núcleo de Apoio à Saúde da Família por meio de cartazes, jornais, informativos, faixas, folders e outros veículos de informação;
- avaliar, em conjunto com a Equipe de Saúde da Família e os Conselhos de Saúde, o desenvolvimento e a implementação das ações e a medida de seu impacto sobre a situação de saúde, por meio de indicadores previamente estabelecidos;
- elaborar e divulgar material educativo e informativo nas áreas de atenção dos Núcleo de Apoio à Saúde da Família;
- elaborar projetos terapêuticos individuais, por meio de discussões periódicas que permitam a apropriação coletiva pela Equipe de Saúde da Família e o Núcleo de Apoio à Saúde da Família do acompanhamento dos usuários, realizando ações multiprofissionais e transdisciplinares, desenvolvendo a responsabilidade compartilhada.

## **TERAPEUTA OCUPACIONAL:**

- realizar diagnóstico, com levantamento dos problemas de saúde que requeiram ações de prevenção de deficiências e das necessidades em termos de reabilitação, na área adstrita às ESF;
- desenvolver ações de promoção e proteção à saúde em conjunto com as ESF incluindo aspectos físicos e da comunicação, como consciência e cuidados com o corpo, postura, saúde auditiva e vocal, hábitos orais, amamentação, controle do ruído, com vistas ao autocuidado;
- desenvolver ações para subsidiar o trabalho das ESF no que diz respeito ao desenvolvimento infantil;
- desenvolver ações conjuntas com as ESF visando ao acompanhamento das crianças que apresentam risco para alterações no desenvolvimento;
- realizar ações para a prevenção de deficiências em todas as fases do ciclo de vida dos indivíduos;
- acolher os usuários que requeiram cuidados de reabilitação, realizando orientações, atendimento, acompanhamento, de acordo com a necessidade dos usuários e a capacidade instalada das ESF;
- desenvolver ações de reabilitação, priorizando atendimentos coletivos;
- desenvolver ações integradas aos equipamentos sociais existentes, como escolas, creches, pastorais, entre outros;
- realizar visitas domiciliares para orientações, adaptações e acompanhamentos;
- capacitar, orientar e dar suporte às ações dos ACS;
- realizar, em conjunto com as ESF, discussões e condutas terapêuticas conjuntas e complementares;
- desenvolver projetos e ações intersectoriais, para a inclusão e a melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência;
- orientar e informar as pessoas com deficiência, cuidadores e ACS sobre manuseio, posicionamento, atividades de vida diária, recursos e tecnologias de atenção para o desempenho funcional frente às características específicas de cada indivíduo;
- desenvolver ações de Reabilitação Baseada na Comunidade - RBC que pressuponham valorização do potencial da comunidade, concebendo todas as pessoas como agentes do processo de reabilitação e inclusão;
- acolher, apoiar e orientar as famílias, principalmente no momento do diagnóstico, para o manejo das situações oriundas da deficiência de um de seus componentes;
- acompanhar o uso de equipamentos auxiliares e encaminhamentos quando necessário;
- realizar encaminhamento e acompanhamento das indicações e concessões de órteses, próteses e atendimentos específicos realizados por outro nível de atenção à saúde;
- realizar ações que facilitem a inclusão escolar, no trabalho ou social de pessoas com deficiência;
- Colaborar com a gestão municipal no planejamento de saúde e na elaboração de estratégias para alcance das metas e indicadores de saúde pactuados;



# **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URU**

**AVENIDA FRANCISCO TELLES, 461 – URU**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

**CGC. 44.556.207/0001-12 - CEP. 16650-000 - FONE/FAX (14) 3582 8000**

**Site – [www.uru.sp.gov.br](http://www.uru.sp.gov.br)**

**E-mail - [prefuru@uol.com.br](mailto:prefuru@uol.com.br)**

- realizar outras atividades que vierem a ser incorporadas à equipe multiprofissional.
- identificar, em conjunto com a Equipe de Saúde da Família e a comunidade, as atividades, as ações e as práticas a serem implementadas no território;
- identificar, em conjunto com a Equipe de Saúde da Família e a comunidade, o público prioritário a cada uma das ações;
- atuar de forma integrada e planejada nas atividades desenvolvidas pela Equipe de Saúde da Família, acompanhando e atendendo a casos, de acordo com os critérios previamente estabelecidos;
- acolher os usuários e humanizar a atenção;
- desenvolver coletivamente, com vistas à intersectorialidade, ações que se integrem a outras políticas sociais como: educação, esporte, cultura, trabalho, lazer, entre outras;
- promover a gestão integrada e a participação dos usuários nas decisões, por meio de organização participativa com os Conselhos Locais e/ou Municipais de Saúde;
- elaborar estratégias de comunicação para divulgação e sensibilização das atividades do Núcleo de Apoio à Saúde da Família por meio de cartazes, jornais, informativos, faixas, folders e outros veículos de informação;
- avaliar, em conjunto com a Equipe de Saúde da Família e os Conselhos de Saúde, o desenvolvimento e a implementação das ações e a medida de seu impacto sobre a situação de saúde, por meio de indicadores previamente estabelecidos;
- elaborar e divulgar material educativo e informativo nas áreas de atenção dos Núcleo de Apoio à Saúde da Família;
- elaborar projetos terapêuticos individuais, por meio de discussões periódicas que permitam a apropriação coletiva pela Equipe de Saúde da Família e o Núcleo de Apoio à Saúde da Família do acompanhamento dos usuários, realizando ações multiprofissionais e transdisciplinares, desenvolvendo a responsabilidade compartilhada.

## **NUTRICIONISTA:**

- Interagir com a equipe multiprofissional de saúde municipal
- Promover educação alimentar e nutricional para clientes/ pacientes, familiares ou responsáveis;
- Prestar assistência e educação nutricional a coletividades ou indivíduos, através de ações, programas, pesquisas e eventos, direta ou indiretamente relacionados à alimentação e nutrição, visando à prevenção de doenças, promoção, manutenção e recuperação da saúde;
- Identificar o perfil do cliente, conforme as especificidades das práticas e atividades corporais da Academia da Saúde
- Avaliar e acompanhar a composição corporal e o estado nutricional do cliente, conforme as características do indivíduo e da atividade física prescrita pelo Educador Físico;
- Estabelecer o plano alimentar do cliente, adequando-o às práticas e atividades corporais prescritas pelo Educador Físico;
- Manter registro individualizado e atualizado de suas atividades;
- Efetuar registro, monitoramento, acompanhamento e avaliação periódicos dos trabalhos executados;
- Registrar a produção diária no sistema vigente e efetuar controle periódico dos trabalhos executados;
- Participar de equipes, ações e eventos multiprofissionais e intersectoriais criados pelas três esferas de gestão da saúde (municipal, estadual, federal);
- Encaminhar aos profissionais habilitados os clientes/pacientes sob sua responsabilidade profissional, quando necessário ou indicado;
- Participar de planejamento e execução de programas de treinamento e educação continuada para profissionais de saúde;
- capacitar equipe municipal e participar de ações vinculadas aos programas de controle e prevenção dos distúrbios nutricionais como , sobrepeso, obesidade, doenças crônicas não transmissíveis e desnutrição;





# **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URU**

**AVENIDA FRANCISCO TELLES, 461 – URU**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

**CGC. 44.556.207/0001-12 - CEP. 16650-000 - FONE/FAX (14) 3582 8000**

**Site – [www.uru.sp.gov.br](http://www.uru.sp.gov.br)**

**E-mail - [prefuru@uol.com.br](mailto:prefuru@uol.com.br)**

- conhecer e estimular a produção e o consumo dos alimentos saudáveis produzidos regionalmente;
- Promover ações de educação alimentar e nutricional;
- Contribuir no planejamento, implementação e análise de inquéritos e estudos epidemiológicos, com base em critérios técnicos e científicos;
- Realizar e divulgar estudos e pesquisas relacionados à sua área de atuação, promovendo o intercâmbio técnico-científico;
- Participar de todas as atividades, internas e externas, relacionadas à Academia da Saúde, à Estratégia de Saúde da Família e ao NASF;
- Colaborar com a gestão municipal no planejamento de saúde e na elaboração de estratégias para alcance das metas e indicadores de saúde pactuados;
- Realizar outras atividades que vierem a ser incorporadas à equipe multiprofissional.
  - identificar, em conjunto com a Equipe de Saúde da Família e a comunidade, as atividades, as ações e as práticas a serem implementadas no território;
  - identificar, em conjunto com a Equipe de Saúde da Família e a comunidade, o público prioritário a cada uma das ações;
    - atuar de forma integrada e planejada nas atividades desenvolvidas pela Equipe de Saúde da Família, acompanhando e atendendo a casos, de acordo com os critérios previamente estabelecidos;
    - acolher os usuários e humanizar a atenção;
    - desenvolver coletivamente, com vistas à intersectorialidade, ações que se integrem a outras políticas sociais como: educação, esporte, cultura, trabalho, lazer, entre outras;
    - promover a gestão integrada e a participação dos usuários nas decisões, por meio de organização participativa com os Conselhos Locais e/ou Municipais de Saúde;
    - elaborar estratégias de comunicação para divulgação e sensibilização das atividades do Núcleo de Apoio à Saúde da Família por meio de cartazes, jornais, informativos, faixas, folders e outros veículos de informação;
    - avaliar, em conjunto com a Equipe de Saúde da Família e os Conselhos de Saúde, o desenvolvimento e a implementação das ações e a medida de seu impacto sobre a situação de saúde, por meio de indicadores previamente estabelecidos;
    - elaborar e divulgar material educativo e informativo nas áreas de atenção dos Núcleo de Apoio à Saúde da Família;
    - elaborar projetos terapêuticos individuais, por meio de discussões periódicas que permitam a apropriação coletiva pela Equipe de Saúde da Família e o Núcleo de Apoio à Saúde da Família do acompanhamento dos usuários, realizando ações multiprofissionais e transdisciplinares, desenvolvendo a responsabilidade compartilhada.



# **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URU**

**AVENIDA FRANCISCO TELLES, 461 – URU**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

**CGC. 44.556.207/0001-12 - CEP. 16650-000 - FONE/FAX (14) 3582 8000**

**Site – [www.uru.sp.gov.br](http://www.uru.sp.gov.br)**

**E-mail - [prefuru@uol.com.br](mailto:prefuru@uol.com.br)**

## **ANEXO II**

### **EDITAL 01/2018 - DAS MATÉRIAS E BIBLIOGRAFIA SUGERIDA**

**Ensino Superior:** Professor de Educação Básica II – Artes, Professor de Educação Básica II – Inglês, Professor de Educação Física, Terapeuta Ocupacional, Nutricionista

#### **Língua Portuguesa:**

Ortografia; Classes de Palavras; Classes Gramaticais; Acentuação; Numeral e Artigo; Sinais de Pontuação; Análise e Interpretação de Textos; Substantivos; Adjetivo; Preposição, Conjunção; Advérbio; Pronome; Termos Essenciais da Oração (Sujeito e Predicado); Regência Verbal e Nominal; Concordância Verbal e Nominal, Verbos (pessoas, tempos, modos, vozes); Sinônimos e Antônimos.

#### **Matemática:**

Conjunto de Números; Números Naturais e Inteiros; Números Racionais e Irracionais; Resolução de Problemas envolvendo as Quatro Operações; Porcentagem; Juros Simples e Compostos; Números Decimais; Regra de Três Simples e Compostas; Raiz Quadrada; MDC e MMC; Unidades de Medida e Comprimento, Superfície e Massa; Geometria Plana; Fração Algébrica; Expressões Algébricas; Inequações do 1º Grau; Equações do 1º e 2º Grau, Razão e Proporção; Funções Exponenciais e Logarítmicas; Progressões PA e PG; Matrizes e Determinantes.

#### **Conhecimentos Específicos:**

##### **Professor de Educação Básica II - Artes:**

A História da Arte Geral; A História da Arte no Brasil; A História da Arte Arquitetônica; A Educação Musical na Escola; O Teatro; O Jogo dramático teatral na escola; Harmonia de cores; Geometria; Projeções Geométricas; Elementos básicos das composições artísticas (coreografias, teatrais, musicais, visuais, audiovisuais) e suas gramáticas articuladoras; O Ensino da Educação Artística no Ensino Fundamental: a metodologia do ensino da arte; o desenvolvimento expressivo nas diferentes áreas artísticas e suas relações com o desenvolvimento biológico, afetivo, cognitivo e sócio cultural do ser humano; as diferentes linguagens artísticas e a educação; Parâmetros Curriculares Nacionais - Vol. Arte.

##### **Professor de Educação Básica II - Inglês:**

Texto - Reading and Comprehension; General Vocabulary; Grammar; Greetings; Wh – questions (What?, Who?, Where?, etc.); How much / many?; Possessive Adjectives and Pronouns; Personal Pronouns; Objective Pronouns; Reflexive Pronouns; Demonstrative Pronouns; Indefinite / Definite Pronouns; Interrogative Pronouns; Relative Pronouns; Verb Tenses; Regular and Irregular Verbs; Affirmative / Negative / Interrogative Forms; Simple Present Tense; Simple Past Tense; Simple Future; Present / Past Continuous; Present / Past Perfect Tenses; Conditional; going to – Future; Modal Auxiliary Verbs; Genitive Case; Degree of Adjectives; Saying Time; Prepositions; Plural of nouns; Adverbs; Numerals; Quantitatives; Verb to be – Present tense; Articles; Colors; Fruit; Vegetables; Family relationship; Animals; Party; Occupations; Transportation Means; Toys; School Materials; Same & Different; Parts of the body; Parts of the house; Meals; If Clauses (1st Conditional – 2nd Conditional – 3rd Conditional); Passive and Active Voice; Used To x Be Used To; Reported Speech (direct and indirect speech); Opposites; Synonyms.



# **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URU**

**AVENIDA FRANCISCO TELLES, 461 – URU**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

**CGC. 44.556.207/0001-12 - CEP. 16650-000 - FONE/FAX (14) 3582 8000**

**Site – [www.uru.sp.gov.br](http://www.uru.sp.gov.br)**

**E-mail - [prefuru@uol.com.br](mailto:prefuru@uol.com.br)**

## **Professor de Educação Física 20 h e Professor de Educação Física 40h:**

Corpo, sociedade e a construção da cultura corporal de movimento; Nutrição e atividade física; Socorros de urgência aplicados à Educação Física; Educação Física no currículo da Educação Básica: significados e possibilidades; As diferentes tendências pedagógicas da Educação Física na escola; Educação Física escolar e cidadania; Os objetivos, conteúdos, metodologia e avaliação na Educação Física Escolar; Esporte e jogos na escola: competição, cooperação e transformação didático-pedagógica; Crescimento e desenvolvimento motor; Concepções de Educação e Escola; Ética no trabalho docente; Organização da escola centrada no processo de desenvolvimento do educando; Desenvolvimento das capacidades inerentes ao rendimento esportivo; Abordagens da educação física escolar; Motricidade humana; Biodinâmica da atividade humana; Atividade física e qualidade de vida; Histórico da educação física no Brasil; Condicionamento físico e performance humana; Esportes, lutas e danças – histórico e regras; Anatomia Humana; Parâmetros Curriculares Nacionais - Vol. Educação Física.

## **Nutricionista:**

2.1.1. Legislação atualizada: Política Nacional de Alimentação e Nutrição; Lei Orgânica de Segurança Alimentar e Nutricional; Código de Ética Profissional do Nutricionista; Programa Nacional de Alimentação Escolar.

2.1.2. Nutrição nos Ciclos da Vida Conceito de Alimentação e Nutrição; Nutrientes: Definição, propriedades, funções, digestão, absorção, biodisponibilidade, metabolismo, necessidades e fontes alimentares; Alimentação nos Ciclos da Vida (pré-escolar, escolar, adolescente); Guia Alimentar para a População Brasileira;

2.1.3. Nutrição Clínica 8 Modificações da dieta normal; Desnutrição; Doenças Gastrointestinais; Doenças Endócrinas; Doenças Cardiovasculares; Doenças Renais; Doenças Hepáticas; Doenças do Sistema Musculoesquelético; Síndromes de Má Absorção.

2.1.4. Administração de Serviços de Alimentação Planejamento, Organização, Execução de cardápios, Política de compras, Recebimento, Estocagem e distribuição de insumos, Produção e métodos de conservação de alimentos, Técnicas de higienização da área física, utensílios e equipamentos.

2.1.5. Técnica Dietética Conceito, classificação e composição química de alimentos, Higiene de alimentos, parâmetros e critérios de controle higiênico-sanitário, utilização de procedimentos operacionais padrão. Características organolépticas, seleção, conservação, pré-preparo, preparo e distribuição dos alimentos.

2.1.6. Nutrição em Saúde Pública Transição epidemiológica; Transição Nutricional; Perfil Nutricional e Consumo Alimentar da população brasileira; Fatores determinantes do estado nutricional da população; Carências nutricionais de maior prevalência no Brasil; Padrão de morbimortalidade no Brasil; Papel do nutricionista nos diferentes níveis de atenção a saúde; Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável (SAN): Conceito; Vigilância Alimentar e Nutricional; Avaliação Nutricional.

## **Terapeuta Ocupacional:**

Fundamentos de Terapia Ocupacional: Conceituação, Histórico e Evolução. Objetivos gerais. Modelos em Terapia Ocupacional. Terapia Ocupacional nas disfunções físicas: Princípios básicos do tratamento: Avaliação; Objetivos; Seleção e análise de atividades; Programa de tratamento; Cinesioterapia aplicada (grupos de ação muscular, tipos de tratamento muscular, tipos de movimento); Reeducação muscular; facilitação neuromuscular, proprioceptiva (princípios, técnicas básicas); Tratamento da coordenação (causas de incoordenação); Tipos de preensão; Mobilização das articulações, causas de rigidez articular, finalidades do tratamento, lesões articuladas, contraturas e aderências, determinação da mobilidade articular); Atividades da vida. Ética Profissional. Análise de Atividades e Recursos



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URU**

**AVENIDA FRANCISCO TELLES, 461 – URU**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

**CGC. 44.556.207/0001-12 - CEP. 16650-000 - FONE/FAX (14) 3582 8000**

**Site – [www.uru.sp.gov.br](http://www.uru.sp.gov.br)**

**E-mail - [prefuru@uol.com.br](mailto:prefuru@uol.com.br)**

Terapêuticos. Bases Conceituais das Terapias pelo Movimento, Neuroevolutivos, Neurofisiológicos e Biomecânico, Psicocorporais e Cinesioterápicos. Desenvolvimento do Ser Humano em suas Diferentes Fases. Estrutura Anatofisiológica, Cinesiológica e Psíquica do Ser humano. Intervenções Terapêuticas Ocupacionais Individuais, Grupais e Familiares. Reabilitação Profissional, Funcional e Psicossocial. Vigilância em Saúde e em Saúde do Trabalhador. Educação em Saúde.